



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

A T A

ATA DA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, REALIZADA NO DIA DEZESSEIS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E CINCO. No décimo sexto dia do mês de abril de dois mil e vinte e cinco, às quatorze horas e onze minutos, reuniu-se de forma *online*, pela sala de Webconferência no *Zoom.us*, sob a Presidência do Magnífico Reitor, Gilmar Pereira da Silva, o Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, com a presença dos seguintes membros: Loiane da Ponte Souza Prado Verbicaro, Vice-Reitora; Raimundo da Costa Almeida, Pró-Reitor de Administração; Maria Lucilena Gonzaga Costa, Pró-Reitora de Ensino de Graduação; Nelson José de Souza Júnior, Pró-Reitor de Extensão; Maria Iracilda da Cunha Sampaio, Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação; Cristian Mayko Carvalho da Costa, Pró-Reitor de Planejamento e Desenvolvimento Institucional; Lise Vieira da Costa Tupiassu, Pró-Reitora de Relações Internacionais; Ronaldo de Lima Araújo, Pró-Reitor de Assistência e Acessibilidade Estudantil; Eliomar Azevedo do Carmo, Prefeito; Alexsander Jorge Duarte, representante docente do Instituto de Ciências da Arte; Luciana Pereira Xavier, representante docente do Instituto de Ciências Biológicas; Zenilda Botti Fernandes, representante docente do Instituto de Ciências da Educação; Vinícius Duarte Lima, representante docente do Instituto de Ciências Exatas e Naturais; Maria do Socorro Castelo Branco Bastos, representante docente do Instituto de Ciências Médicas; France Fraiha Martins, representante docente do Instituto de Educação Matemática e Científica; Dioniso de Souza Sampaio, representante docente do Instituto de Estudos Costeiros; Jane Felipe Beltrão, representante docente do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas; Paulo Afonso Fischer Kuhn, representante docente do Instituto de Geociências; Bruno Spacek Godoy, representante docente do Instituto Amazônico de Agriculturas Familiares; Emília do Socorro Conceição de Lima Nunes, representante docente do Instituto de Medicina Veterinária; Adriana Clairefont Melo Couceiro, representante docente da Escola de Música; Thiago André dos Santos Veríssimo, representante docente da Escola de Aplicação; Thales Maximiliano Ravena Cañete, representante docente do Núcleo de Altos Estudos Amazônicos; Voyner Ravena Cañete, representante docente do Núcleo de Ecologia Aquática e Pesca da Amazônia; Luísa Carício Martins, representante docente do Núcleo de Medicina Tropical; Álvaro Júnior Melo e Silva, representante docente do Núcleo de Teoria e Pesquisa do Comportamento; Maria Ataíde Malcher, representante docente do Núcleo de Inovação e Tecnologias Aplicadas a Ensino e Extensão; Rosana Quaresma Maneschky, representante docente do Núcleo de Meio Ambiente; Márcia Monteiro Carvalho, representante docente do *Campus* Universitário de Abaetetuba; Rairys Cravo Herrera, representante docente do *Campus* Universitário de Altamira; Carlos Augusto de Castro Bastos, representante docente do *Campus* Universitário de Ananindeua; Carlos Élvio das Neves Paes, representante docente do *Campus* Universitário de Breves; Ivana de Oliveira Gomes e Silva, representante docente do *Campus* Universitário de Castanhal; Carolina Coelho da Rosa, representante docente do *Campus* Universitário de Tucuruí; representantes dos Técnico-Administrativos: Willian Pessoa de Mota Júnior, Allan Barroso Pinheiro e Diogo César Benassuly Cardoso; representante Discente: João Marcelo Ramos Alves. Falta justificada: Maria do Socorro da Costa Coelho. Convidados: Fátima Cristina da Costa Pessoa, Tadeu Oliver Gonçalves, Adilson Júnior Brito, Anna Maria Alves Linhares, Francivaldo Alves Nunes, Sidiana da Consolação Ferreira de Macêdo, Siméia de Nazaré Lopes, Sueny Diana Oliveira de Souza, Wesley Garcia Ribeiro Silva e Wesley Oliveira Kettle. **1. ABERTURA.** Com a palavra, o Senhor Presidente iniciou a sessão dando boas-vindas a todos os presentes, em especial aos novos Conselheiros: Lise Vieira da Costa Tupiassu, Pró-Reitora de Relações Internacionais, Ana Júlia

Mourão Salheb do Amaral e Bruno Spacek Godoy, representantes docentes do Instituto Amazônico de Agriculturas Familiares. **2. DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA:** 3ª Reunião Ordinária, de 20.03.2025, sem manifestações prévias ou expressas na sessão, a Ata foi aprovada. **3. LEITURA DO EXPEDIENTE:** Não houve. **4. COMUNICAÇÕES.** Com a palavra, a Conselheira Loiane da Ponte Souza Prado Verbicaro comunicou que a Universidade Federal do Pará sediou no dia 10 de abril de 2025, no Auditório do Capacit, no *Campus* Guamá da UFPA, o 4º Seminário Autonomia Universitária – Região Norte. Disse, ainda, que o evento integra um ciclo nacional de debates sobre a temática. Disse, também, que o seminário é parte de um movimento acadêmico pluri-institucional que visa fortalecer a luta pela autonomia universitária plena. Disse, ainda, que o evento reuniu professores, pesquisadores e gestores de diversas Instituições de Ensino Superior do país e que o encontro teve como foco a reflexão sobre a importância da autonomia universitária nas áreas didático-científica, financeira, patrimonial e administrativa. Com a palavra, a Conselheira Ivana de Oliveira Gomes e Silva comunicou que o Curso de Pedagogia do *Campus* Universitário de Castanhal foi avaliado pelo Ministério da Educação (MEC) e recebeu o conceito 5 e, salientou, que esse conceito é excelente e agradeceu a equipe da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROEG) que contribuiu durante o processo de avaliação. Em seguida, o Senhor Presidente comunicou que fez um acordo com a Pró-Reitoria de Administração (PROAD) quanto ao pagamento das dívidas referentes ao Subprograma de Apoio à Infraestrutura de Laboratórios de Ensino de Graduação e da Educação Básica, Técnica e Tecnológica (LABINFRA). Disse, ainda, que possivelmente em setembro será lançado o próximo Edital. **4.1. Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG). 1) Processo n. 022708/2025 – Código 2114 da Plataforma on-line Cursos de Especialização. Interessado: Campus Universitário de Ananindeua. Assunto: Curso de Especialização em Metodologias do Ensino de Ciências da Natureza. Relator Ad Hoc: Ronilson de Souza Santos.** Dando continuidade à reunião, o Senhor Presidente se reportou ao Processo n. 022708/2025 – Código Eletrônico nº 2114, da Plataforma on-line - Cursos de Especialização em Metodologias do Ensino de Ciências da Natureza, de interesse do *Campus* Universitário de Ananindeua, com relatoria *Ad Hoc* do Conselheiro Ronilson de Souza Santos e parecer favorável pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG). O mesmo não obteve destaques, sendo aprovado por unanimidade. **5. PROPOSIÇÕES.** Não houve. **6. ORDEM DO DIA. 6.1. Processos em Fase de Apresentação. 6.1.1. Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG). 1) Processo n. 014019/2025. Interessado: Instituto de Ciências Médicas (ICM). Assunto: Criação do Programa de Pós-Graduação em Ciências Médicas: Endocrinologia (PPGENDOCRINO), em nível de Doutorado Acadêmico. Relatora: Maria Iracilda da Cunha Sampaio. 2) Processo n. 014029/2025. Interessado: Instituto de Ciências Médicas (ICM). Assunto: Aprovação do Regimento do Programa de Pós-Graduação em Ciências Médicas: Endocrinologia (PPGENDOCRINO), em nível de Doutorado Acadêmico. Relatora: Maria Iracilda da Cunha Sampaio. 3) Processo n. 001464/2025. Interessado: Instituto de Tecnologia (ITEC). Assunto: Criação do Curso de Doutorado Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica. Relatora: Maria Iracilda da Cunha Sampaio. 4) Processo n. 015861/2025. Interessado: Instituto de Tecnologia (ITEC). Assunto: Aprovação do novo Regimento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica, em níveis de Mestrado e Doutorado Acadêmico. Relatora: Maria Iracilda da Cunha Sampaio. 5) Processo n. 000909/2025. Interessado: Campus Universitário do Marajó – Breves. Assunto: Criação do Programa de Pós-Graduação em Sociobiodiversidade e Educação (PPGSE), em nível de Mestrado Acadêmico. Relatora: Maria Iracilda da Cunha Sampaio. 6) Processo n. 001755/2025. Interessado: Campus Universitário do Marajó – Breves. Assunto: Aprovação do Regimento do Programa de Pós-Graduação em Sociobiodiversidade e Educação (PPGSE), em nível de Mestrado Acadêmico. Relatora: Maria Iracilda da Cunha Sampaio. 7) Processos n. 010058/2025 e n. 033691/2024. Interessado: Campus Universitário de Altamira. Assunto: Alteração da Resolução n. 5.781, de 27 de junho de 2024, que alterou o nome do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde Coletiva para acrescentar dispositivo que dispõe sobre o efeito retroativo legal para os ingressantes residentes a partir de março de 2023. Relatora:**

97 **Profa. Maria Iracilda da Cunha Sampaio. 8) Processo n. 018349/2025. Interessado: Núcleo de**
98 **Teoria e Pesquisa do Comportamento (NTPC). Assunto: Criação do Curso de Doutorado em**
99 **Neurociências e Comportamento do Programa de Pós-Graduação em Neurociências e**
100 **Comportamento (PPGNC). Relator *Ad Hoc*: André Salim Khayat. 9) Processo n. 018488/2025.**
101 **Interessado: Núcleo de Teoria e Pesquisa do Comportamento (NTPC). Assunto: Aprovação**
102 **do novo Regimento Programa de Pós-Graduação em Neurociências e Comportamento**
103 **(PPGNC), em níveis de Mestrado e Doutorado Acadêmicos. Relator *Ad Hoc*: André Salim**
104 **Khayat. 10) Processo n. 020293/2025. Interessado: *Campus* Universitário de Altamira.**
105 **Assunto: Aprovação da Criação do Programa de Pós-Graduação em Educação e Culturas**
106 **Inclusivas (PPGECI), em nível de Mestrado Acadêmico. Relatora: Rosana Quaresma**
107 **Maneschy. 11) Processo n. 020320/2025. Interessado: *Campus* Universitário de Altamira.**
108 **Assunto: Aprovação do Regimento do Programa de Pós-Graduação em Educação e Culturas**
109 **Inclusivas (PPGECI), em nível de Mestrado Acadêmico. Relatora: Rosana Quaresma**
110 **Maneschy. 12) Processo n. 044585/2024. Interessado: Instituto de Ciências Exatas e Naturais**
111 **(ICEN). Assunto: Aprovação do Regimento do Programa de Pós-Graduação em Ciências e**
112 **Meio Ambiente (PPGCMA), em níveis de Mestrado e Doutorado Profissional. Relator *Ad***
113 ***Hoc*: Ronilson de Souza Santos. 6.1.2. Câmara de Ensino de Graduação (CEG). 1) Processo:**
114 **024057/2025. Interessada: Universidade Federal do Pará/PROEG. Assunto: Aprovação do**
115 **Relatório Institucional consolidado do Programa de Educação Tutorial – PET/UFPA,**
116 **referente ao ano de 2024. Relator *ad hoc*: Tadeu Oliver Gonçalves. 2) Processo n. 012935/2025.**
117 **Interessada: Alna Carolina Mendes Paranhos. Assunto: Recurso interposto ao CONSEPE**
118 **contra a composição da Banca Examinadora e os resultados das provas didática e memorial**
119 **do Concurso Público para provimento do cargo de Professor do Magistério Superior sobre o**
120 **Tema: Terapia Ocupacional na Atenção ao Adulto, promovido pelo ICS e regido pelo Edital n.**
121 **228, de 27 de agosto de 2024. Relatora *ad hoc*: Fátima Cristina da Costa Pessoa. 3) Processo n.**
122 **007220/2025. Interessada: Manuela Maria de Lima Carvalhal. Assunto: Recurso interposto**
123 **ao CONSEPE contra os resultados das provas didática e memorial do Concurso Público para**
124 **provimento do cargo de Professor do Magistério Superior sobre o Tema: Nutrição na Saúde e**
125 **na Doença, promovido pelo ICS e regido pelo Edital n. 222, de 19 de agosto de 2024. Relatora**
126 ***ad hoc*: Fátima Cristina da Costa Pessoa. 4) Processo n. 076313/2024. Interessado: Gabriel**
127 **Condurú Magalhães. Assunto: Recurso interposto ao CONSEPE contra o resultado da**
128 **pontuação atribuída aos candidatos na prova didática do Concurso Público para provimento**
129 **do cargo de Professor do Magistério Superior sobre o Tema: Física Geral, promovido pelo**
130 **ICEN e regido pelo Edital n. 160, de 04 de julho de 2024. Relator: Diogo César Benassuly**
131 **Cardoso. 5) Processo *on-line* Projeto Pedagógico – Código Eletrônico n. 357. Interessado:**
132 ***Campus* Universitário de Ananindeua. Assunto: Aprovação do Projeto Pedagógico do Curso**
133 **de História – Licenciatura. Relatora *ad hoc*: Maria da Conceição Ferreira. 6) Processo *on-line***
134 **Projeto Pedagógico – Código Eletrônico n. 342. Interessado: *Campus* Universitário de**
135 **Salinópolis. Assunto: Aprovação do Projeto Pedagógico do Curso de Física – Licenciatura.**
136 **Relator: Diogo César Benassuly Cardoso. 7) Processo *on-line* Projeto Pedagógico – Código**
137 **Eletrônico n. 352. Interessado: *Campus* Universitário de Breves. Assunto: Aprovação do**
138 **Projeto Pedagógico do Curso de Matemática – Licenciatura. Relator: Diogo César Benassuly**
139 **Cardoso. 8) Processo *on-line* Projeto Pedagógico – Código Eletrônico n. 361. Interessado:**
140 ***Campus* Universitário de Altamira. Assunto: Aprovação do Projeto Pedagógico do Curso de**
141 **Pedagogia – Licenciatura. Relator: Diogo César Benassuly Cardoso. Passando à Ordem do Dia,**
142 **o Senhor Presidente se reportou à apreciação dos Processos em Fase de Apresentação. Em seguida,**
143 **disse que a leitura dos processos que tratam da criação dos Programas de Pós-Graduação e dos seus**
144 **respectivos Regimentos será lida em bloco. Disse, ainda, que caso haja alguma discussão da matéria,**
145 **que a mesma será feita ao final da leitura do processo. Em seguida, iniciou pelo Processo n.**
146 **014019/2025, de interesse do Instituto de Ciências Médicas (ICM), que trata da criação do**
147 **Programa de Pós-Graduação em Ciências Médicas: Endocrinologia (PPGENDOCRINO), em nível**
148 **de Doutorado Acadêmico. Solicitada, a relatora Maria Iracilda da Cunha Sampaio fez a leitura do**

parecer com voto favorável pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG). Ao final da leitura do parecer foi solicitada a quebra de interstício da matéria, o que foi acatada pelos Senhores Conselheiros. Desse modo, o parecer foi alocado em discussão. Não havendo manifestações, o Senhor Presidente dispôs em votação o parecer favorável, sendo o mesmo aprovado com 22 votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção. Em seguida, passou ao Processo n. 014029/2025, de interesse do Instituto de Ciências Médicas (ICM), referente à aprovação do Regimento do Programa de Pós-Graduação em Ciências Médicas: Endocrinologia (PPGENDOCRINO), em nível de Doutorado Acadêmico. Instada, a relatora Maria Iracilda da Cunha Sampaio fez a leitura do parecer com voto favorável pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG). Ao final da leitura do parecer foi solicitada a quebra de interstício da matéria, o que foi acatada pelos Senhores Conselheiros. Desse modo, o parecer foi alocado em discussão. Não havendo manifestações, o Senhor Presidente dispôs em votação o parecer favorável, sendo o mesmo aprovado com 22 votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção. Prosseguindo, passou ao Processo n. 001464/2025, de interesse do Instituto de Tecnologia (ITEC), que trata da criação do Curso de Doutorado Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica. Solicitada, a relatora Maria Iracilda da Cunha Sampaio fez a leitura do parecer com voto favorável pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG). Ao final da leitura do parecer foi solicitada a quebra de interstício da matéria, o que foi acatada pelos Senhores Conselheiros. Desse modo, o parecer foi alocado em discussão. Não havendo manifestações, o Senhor Presidente dispôs em votação o parecer favorável, sendo o mesmo aprovado com 26 votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção. Em seguida, passou ao Processo n. 015861/2025, de interesse do Instituto de Tecnologia (ITEC), referente à aprovação do novo Regimento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica, em níveis de Mestrado e Doutorado Acadêmico. Instada, a relatora Maria Iracilda da Cunha Sampaio fez a leitura do parecer com voto favorável pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG). Ao final da leitura do parecer foi solicitada a quebra de interstício da matéria, o que foi acatada pelos Senhores Conselheiros. Desse modo, o parecer foi alocado em discussão. Não havendo manifestações, o Senhor Presidente dispôs em votação o parecer favorável, sendo o mesmo aprovado com 26 votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção. Prosseguindo, passou ao Processo n. 000909/2025, de interessado do *Campus* Universitário do Marajó – Breves, que trata da criação do Programa de Pós-Graduação em Sociobiodiversidade e Educação (PPGSE), em nível de Mestrado Acadêmico. Instada, a relatora Maria Iracilda da Cunha Sampaio fez a leitura do parecer com voto favorável pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG). Ao final da leitura do parecer foi solicitada a quebra de interstício da matéria, o que foi acatada pelos Senhores Conselheiros. Desse modo, o parecer foi alocado em discussão. Não havendo manifestações, o Senhor Presidente dispôs em votação o parecer favorável, sendo o mesmo aprovado com 23 votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção. Em seguida, passou ao Processo n. 001755/2025, de interesse do *Campus* Universitário do Marajó – Breves, referente à aprovação do Regimento do Programa de Pós-Graduação em Sociobiodiversidade e Educação (PPGSE), em nível de Mestrado Acadêmico. Solicitada, a relatora Maria Iracilda da Cunha Sampaio fez a leitura do parecer com voto favorável pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG). Ao final da leitura do parecer foi solicitada a quebra de interstício da matéria, o que foi acatada pelos Senhores Conselheiros. Desse modo, o parecer foi alocado em discussão. Com a palavra, o Conselheiro Carlos Élvio das Neves Paes agradeceu o apoio de todos os envolvidos para que o programa fosse aprovado. Disse, ainda, que essa é uma conquista muito grande para o *Campus* Universitário de Breves. Finalizou dizendo que o professor Eunápio Dutra do Carmo do *Campus* Universitário de Breves foi um dos maiores idealizadores do Programa e que inclusive será o responsável pelo Programa. Não havendo mais manifestações, o Senhor Presidente dispôs em votação o parecer favorável, sendo o mesmo aprovado com 23 votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção. Prosseguindo, passou aos Processos n. 010058/2025 e n. 033691/2024, de interesse do *Campus* Universitário de Altamira, que trata da alteração da Resolução n. 5.781, de 27 de junho de 2024, que alterou o nome do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde Coletiva para acrescentar dispositivo que

201 dispõe sobre o efeito retroativo legal para os ingressantes residentes a partir de março de 2023.
202 Instada, a relatora Maria Iracilda da Cunha Sampaio fez a leitura do parecer com voto favorável
203 pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG). Ao final da leitura do parecer foi solicitada a
204 quebra de interstício da matéria, o que foi acatada pelos Senhores Conselheiros. Desse modo, o
205 parecer foi alocado em discussão. Não havendo manifestações, o Senhor Presidente dispôs em
206 votação o parecer favorável, sendo o mesmo aprovado com 21 votos favoráveis, nenhum voto
207 contrário e nenhuma abstenção. Em seguida, passou ao Processo n. 018349/2025, de interesse do
208 Núcleo de Teoria e Pesquisa do Comportamento (NTPC), que trata da criação do Curso de
209 Doutorado em Neurociências e Comportamento do Programa de Pós-Graduação em Neurociências
210 e Comportamento (PPGNC). Solicitada, a Conselheira Maria Iracilda da Cunha Sampaio, em
211 substituição ao relator *Ad Hoc* André Salim Khayat, fez a leitura do parecer com voto favorável
212 pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG). Ao final da leitura do parecer foi solicitada a
213 quebra de interstício da matéria, o que foi acatada pelos Senhores Conselheiros. Desse modo, o
214 parecer foi alocado em discussão. Não havendo manifestações, o Senhor Presidente dispôs em
215 votação o parecer favorável, sendo o mesmo aprovado com 26 votos favoráveis, nenhum voto
216 contrário e nenhuma abstenção. Prosseguindo, passou ao Processo n. 018488/2025, de interesse do
217 Núcleo de Teoria e Pesquisa do Comportamento (NTPC), referente à aprovação do novo Regimento
218 Programa de Pós-Graduação em Neurociências e Comportamento (PPGNC), em níveis de Mestrado
219 e Doutorado Acadêmicos. Instada, a Conselheira Maria Iracilda da Cunha Sampaio, em substituição
220 ao relator *Ad Hoc* André Salim Khayat fez a leitura do parecer com voto favorável pela Câmara de
221 Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG). Ao final da leitura do parecer foi solicitada a quebra de
222 interstício da matéria, o que foi acatada pelos Senhores Conselheiros. Desse modo, o parecer foi
223 alocado em discussão. Não havendo manifestações, o Senhor Presidente dispôs em votação o
224 parecer favorável, sendo o mesmo aprovado com 26 votos favoráveis, nenhum voto contrário e
225 nenhuma abstenção. Em seguida, passou ao Processo n. 020293/2025, de interesse do *Campus*
226 Universitário de Altamira, que trata da aprovação da criação do Programa de Pós-Graduação em
227 Educação e Culturas Inclusivas (PPGECI), em nível de Mestrado Acadêmico. Instada, a relatora
228 Rosana Quaresma Maneschy fez a leitura do parecer com voto favorável pela Câmara de Pesquisa e
229 Pós-Graduação (CPPG). Ao final da leitura do parecer foi solicitada a quebra de interstício da
230 matéria, o que foi acatada pelos Senhores Conselheiros. Desse modo, o parecer foi alocado em
231 discussão. Não havendo manifestações, o Senhor Presidente dispôs em votação o parecer favorável,
232 sendo o mesmo aprovado com 24 votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção.
233 Prosseguindo, passou ao Processo n. 020320/2025, de interesse do *Campus* Universitário de
234 Altamira, referente à aprovação do Regimento do Programa de Pós-Graduação em Educação e
235 Culturas Inclusivas (PPGECI), em nível de Mestrado Acadêmico. Instada, a relatora Rosana
236 Quaresma Maneschy fez a leitura do parecer com voto favorável pela Câmara de Pesquisa e Pós-
237 Graduação (CPPG). Ao final da leitura do parecer foi solicitada a quebra de interstício da matéria, o
238 que foi acatada pelos Senhores Conselheiros. Desse modo, o parecer foi alocado em discussão. Não
239 havendo manifestações, o Senhor Presidente dispôs em votação o parecer favorável, sendo o mesmo
240 aprovado com 24 votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção. Em seguida,
241 passou ao Processo n. 044585/2024, de interesse do Instituto de Ciências Exatas e Naturais (ICEN),
242 que trata da aprovação do Regimento do Programa de Pós-Graduação em Ciências e Meio
243 Ambiente (PPGCMA), em níveis de Mestrado e Doutorado Profissional. Solicitada, a Conselheira
244 Maria Iracilda da Cunha Sampaio, em substituição ao relator *Ad Hoc* Ronilson de Souza Santos, fez
245 a leitura do parecer com voto favorável pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG). Ao
246 final da leitura do parecer foi solicitada a quebra de interstício da matéria, o que foi acatada pelos
247 Senhores Conselheiros. Desse modo, o parecer foi alocado em discussão. Com a palavra, a
248 Conselheira Lise Vieira da Costa Tupiassu parabenizou a aprovação de todos os Programas de Pós-
249 Graduação, sendo essa uma conquista não apenas da UFPA, mas de toda a comunidade acadêmica.
250 Disse, ainda, que a Pró-Reitoria de Relações Internacionais objetiva se aproximar ainda mais dos
251 programas para que possam discutir de forma estratégica o aumento da internacionalização.
252 Finalizou dizendo que a PROINTER tem interesse em contribuir para o crescimento dos Programas

de Pós-Graduação na UFPA. Não havendo mais manifestações, o Senhor Presidente dispôs em votação o parecer favorável, sendo o mesmo aprovado com 25 votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção. Prosseguindo a reunião, passou ao Processo nº 024057/2025, de interesse da Universidade Federal do Pará/PROEG, que trata da aprovação do Relatório Institucional consolidado do Programa de Educação Tutorial – PET/UFPA, referente ao ano de 2024. Instado, o relator *ad hoc* Tadeu Oliver Gonçalves fez a leitura do parecer com voto favorável pela Câmara de Ensino de Graduação (CEG). Ao final da leitura do parecer foi solicitada a quebra de interstício da matéria, o que foi acatada pelos Senhores Conselheiros. Desse modo, o parecer foi alocado em discussão. Com a palavra, o Senhor Presidente destacou a importância da aprovação do Relatório Institucional consolidado do Programa de Educação Tutorial – PET/UFPA, principalmente pelo fato de haver no passado uma grande carência de professores na esfera estadual e municipal e lembrou-se do avanço que tem havido na educação básica com a formação dos professores. Não havendo mais manifestações, o Senhor Presidente dispôs em votação o parecer favorável, sendo o mesmo aprovado com 22 votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção. Em seguida, passou ao Processo n. 012935/2025, da interessada Alna Carolina Mendes Paranhos, referente ao recurso interposto ao CONSEPE contra a composição da Banca Examinadora e os resultados das provas didática e memorial do Concurso Público para provimento do cargo de Professor do Magistério Superior sobre o Tema: Terapia Ocupacional na Atenção ao Adulto, promovido pelo ICS e regido pelo Edital n. 228, de 27 de agosto de 2024. Solicitada, a relatora *ad hoc* Fátima Cristina da Costa Pessoa fez a leitura do parecer com voto desfavorável ao solicitado pela interessada Alna Carolina Mendes Paranhos e destacou em sua análise: “[...]. A comissão examinadora responsável pela avaliação das provas da primeira etapa do Concurso Público regido pelo Edital nº 228/2024, de 27 de agosto de 2024, tema Terapia Ocupacional na Atenção ao Adulto, é formada pela Prof.^a Dr.^a Katia Maki Omura – Presidente e pelos professores Dr. Marcelo Marques Cardoso e Dr. Maurício Oliveira Magalhães – Membros. Todos os membros foram aprovados em reunião da Câmara de Ensino de Graduação e na 8ª reunião ordinária do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), realizada no dia 20 de agosto de 2024. O Prof. Dr. Maurício Oliveira Magalhães na condição de membro titular e a Prof.^a Dr.^a Katia Maki Omura, bem como o Prof. Dr. Marcelo Marques Cardoso na condição de membros suplentes. A Resolução n. 5.563/2022 – CONSEPE estabelece, em seu Art. 11, parágrafo terceiro, que a “Comissão Examinadora será composta de, pelo menos, um membro externo à Instituição ou à Unidade responsável pelo Concurso, salvo motivo de força maior.” A mesma Resolução estabelece em seu Art. 12, alínea (e) que “no caso de promoção de um membro suplente à condição de titular na Comissão Examinadora, será respeitada a exigência de um membro externo e um membro com atuação em Programa de Pós-Graduação”. Por fim, no Art. 12, alínea (f), fica estabelecido que “no eventual impedimento, documentado, do(a) titular e suplente com vínculo a Programa de Pós-Graduação ou do(a) titular e suplente externos, poderá ser convocado(a) para integrar a Comissão Examinadora o(a) suplente vinculado(a) à própria Unidade Responsável pelo Concurso.”. A requerente aponta como vício, em seu requerimento, a inexistência de um membro externo na composição da comissão examinadora responsável pela avaliação das provas da primeira etapa do Concurso Público. No entanto, a formação dessa comissão respeita todas as normas estabelecidas em Resolução que regulamenta a realização de Concurso Público de Provas e Títulos para o ingresso nas Carreiras do Magistério Superior e do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico na Universidade Federal do Pará. A formação da comissão examinadora com seus membros titulares e suplentes foi conduzida de acordo com as regras internas para tal fim e aprovada nas instâncias competentes, bem como a participação de três membros internos à Unidade responsável pelo Concurso Público está devidamente prevista em Resolução, considerada em caráter excepcional. A requerente também aponta como um vício a ser sanado o reconhecimento de relações acadêmico-profissionais entre membros da banca e uma das candidatas no certame. Apresenta como provas dessa relação dois artigos publicados em periódicos científicos e um capítulo de livro em que figuram como autoras um dos membros da comissão examinadora e uma das candidatas. Também anexa um documento de comprovação do Grupo de Pesquisa em Terapia Ocupacional e Ciência

Ocupacional, do Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq, em que figuram os nomes de membros da banca e de uma das candidatas. De acordo com a Resolução n. 5.563/2022 – CONSEPE, Art. 11, parágrafo primeiro, “ficará impedido de participar da Comissão Examinadora cônjuge, companheiro ou parente, até o terceiro grau civil do(a) candidato(a) inscrito(a)”. Essa é a única condição prevista no regulamento interno para o impedimento de participação de qualquer professor(a) e/ou pesquisador(a) em uma banca de Concurso Público provimento do cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior para o quadro permanente da UFPA, dada sua relação com os(as) candidatos(as) inscritos(as). Conforme já apreciado pelo CONSEPE em processos anteriores, as relações acadêmico-profissionais não geram impedimento para a composição da comissão examinadora, decisão fundamentada com base no PARECER n. 00147/2018/GABG/PFUFPA/PGF/AGU, de 26/07/2018, homologado pelo Magnífico Reitor, em resposta ao pedido de esclarecimentos relativo aos impedimentos legais para a participação de docente em banca de concurso para provimento de vaga de docente desta IFES, para a qual concorram seus ex-alunos. A Procuradoria Federal junto à Universidade Federal do Pará aponta que as hipóteses de impedimento para atuar em processo administrativo se caracterizam, objetivamente, nos casos em que o servidor ou autoridade (1) tenha interesse direto ou indireto na matéria; (2) tenha participado ou venha a participar do processo como perito, testemunha ou representante; (3) se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins, até o terceiro grau. Considerando algumas decisões judiciais em matérias correlatas, assim se manifesta a Procuradoria Federal junto à Universidade Federal do Pará: Por outro lado, relativamente à suspeição para participação de servidor/docente como membro de banca examinadora, por exemplo, considerando a subjetividade das relações interpessoais, importante se faz analisar o conjunto probatório para verificar se há ou não violação aos ditames legais e aos princípios que regem a atividade administrativa, não bastando a simples demonstração da ligação profissional e acadêmica de candidato com membro da banca examinadora para caracterizar a possibilidade de violação do princípio da igualdade, por suposta parcialidade do julgamento em razão de interesse pessoal. Isto porque o corpo docente da universidade é limitado, de modo que os docentes desta IFES, além de participarem de bancas examinadoras de seleções de concurso ou de pós-graduação, também ministram aulas na graduação e na pós-graduação, orientam trabalhos de conclusão de curso, supervisionam estágios, orientam dissertações e constituem grupos de pesquisa e extensão. Assim, a probabilidade destes constituírem banca avaliadora na qual não tenham qualquer contato com candidatos de concurso da instituição é bastante remota. Em sendo o concurso público, segundo a melhor doutrina, o meio para concretização dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/88, que por meio das regras editalícias deve combater favorecimentos e perseguições a candidatos, em consonância ao princípio da igualdade, que na forma do art. 5º do mesmo diploma veda o tratamento diferenciado para beneficiar candidato em detrimento de outro ou qualquer prática discriminatória, é pacífico que a jurisprudência orienta no sentido do cumprimento dos princípios constitucionais e administrativos quando da apuração de casos em que possa haver favorecimento ou perseguição a candidatos por parte de examinador da banca em razão de amizade íntima ou inimizade notória, entretanto tais hipóteses precisam restar comprovadas. Logo, o contato profissional, por si só, não é suficiente para caracterizar suspeição de membro de banca examinadora, devendo ser comprovada a existência da possibilidade de julgamento parcial de candidatos considerando as hipóteses previstas em lei, quais sejam nos casos de amizade íntima e inimizade notória, para que se verifique afronta aos princípios da igualdade, impessoalidade e moralidade. Nesse sentido, a utilização dos escassos recursos humanos das IFES na elaboração e execução de concursos públicos ou seleções de pós-graduações, desde que realizada em obediência aos princípios mencionados alhures, constitui faceta da autonomia universitária prevista no art. 207 da CF/88, e que encontra guarida nos limites constitucionais e infraconstitucionais. (...) Assim, considerando as limitações do corpo docente e a eventual participação de professores em bancas examinadoras de seleções para as quais concorram ex-alunos de professores da UFPA, deve ser seguido um rigoroso critério avaliativo, classificatório e eliminatório, buscando a excelência dos candidatos que prestam o concurso, no intuito de obter os

melhores profissionais, uma vez que o simples contato acadêmico ou profissional de candidato e professor examinador na banca não é suficiente e determinante para comprovação de irregularidades no sistema de seleção, conforme os entendimentos jurisprudenciais colecionados alhures. (PARECER n. 00147/2018/GABG/PFUFGA/PGF/AGU, de 26 de julho de 2018). Em relação à solicitação de revisão das notas atribuídas às provas didática e de memorial, a Câmara de Ensino de Graduação (CEG/CONSEPE) e o Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão entendem que não é competência desses órgãos colegiados apreciar matéria que diz respeito ao mérito das provas avaliadas pela Comissão Examinadora. É entendimento pacífico que cabe à Câmara de Ensino de Graduação (CEG/CONSEPE) e à plenária do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) apreciar a legalidade dos atos praticados e das normas que regem o certame, tendo por escopo o Edital n. 228/2024, de 27 de agosto de 2024, a Resolução n.º 5.563/2022 - CONSEPE/UFPA, bem como a resolução interna da Unidade Acadêmica. Uma vez que a composição da Comissão Examinadora do Concurso Público em tela atendeu a todos os procedimentos estabelecidos pela Resolução n.º 5.563/2022 - CONSEPE/UFPA, a ela cabe a competência para fazer as revisões de mérito das provas. Esse é também o entendimento reiterado pelo Poder Judiciário: RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM REPERCUSSÃO GERAL. (..). 2. Concurso público. Correção de prova. Não compete ao Poder Judiciário, no controle de legalidade, substituir banca examinadora para avaliar respostas dadas pelos candidatos e notas a elas atribuídas. Precedentes. 3. Excepcionalmente, é permitido ao Judiciário juízo de compatibilidade do conteúdo das questões do concurso com o previsto no edital do certame. Precedentes. 4. Recurso extraordinário provido. (STF - RE 632853, Relator: Ministro Gilmar Mendes, Tribunal Pleno, j.: 23/04/2015). O parecer ao recurso em primeira instância, aprovado pela Congregação do Instituto de Ciências da Saúde em reunião extraordinária em 13 de fevereiro de 2025, detalha minuciosamente a avaliação realizada pela comissão examinadora das provas didática e de memorial, indicando a cada item avaliativo estabelecido pela Resolução n. 01/2023 – ICS, que estabelece normas complementares para a realização de Concurso Público de Provas e Títulos para o ingresso na Carreira de Magistério Superior, no Instituto de Ciências da Saúde da UFPA, e revoga a Resolução nº 001 - ICS, de 27 de novembro de 2017, os argumentos que fundamentaram a atribuição das notas pela comissão examinadora. Embora a requerente apresente de forma detalhada sua discordância em relação à avaliação que recebeu da comissão examinadora, a Câmara de Ensino de Graduação e o Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão reiteram a autoridade dos membros avaliadores do Concurso Público regido pelo Edital n. 228/2024, de 27 de agosto de 2024, em relação à avaliação de mérito das provas didática e de memorial, em razão de a instalação da comissão examinadora ter obedecido rigorosamente aos ritos formais estabelecidos pelo regimento institucional. Destacou, também, em seu voto: [...]. “IV. Do Parecer e voto da relatora. Por todo o exposto, decido pelo indeferimento do recurso interposto em segunda instância. Não se verifica improbidade nos atos administrativos realizados pela comissão examinadora do Concurso Público regido pelo Edital nº 228/2024, de 27 de agosto de 2024, para provimento do cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior para o quadro permanente da UFPA, tema Terapia Ocupacional na Atenção ao Adulto, que imponha a necessidade de adequação da comissão examinadora do certame, tampouco a revisão de mérito das provas didática e de memorial. Este é o parecer, salvo melhor juízo”. Ao final da leitura do parecer foi solicitada a quebra de interstício da matéria, o que foi acatada pelos Senhores Conselheiros. Desse modo, o parecer foi alocado em discussão. Com a palavra, o Conselheiro Willian Pessoa de Mota Júnior disse que fez a leitura dos três pareceres que tratam dos recursos de concursos. Disse, também, que o que lhe chamou a atenção foi o fato de que não havia membro externo na Banca Examinadora do concurso da candidata Alna Carolina Mendes Paranhos e que a justificativa dada foi devido à força maior e ressaltou que essa justificativa é prevista na Resolução de Concurso da UFPA, no entanto não ficou muito bem claro qual foi o motivo de força maior e indagou se há documentos no processo que comprovem o motivo de força maior que impediu que houvesse membros externos na comissão examinadora. Com a palavra, a Conselheira Fátima Cristina da Costa Pessoa disse que não há essa documentação entre os documentos listados. Disse, ainda, que o que há é o recurso, em primeira instância, em que a

409 candidata havia feito esse questionamento para Comissão Examinadora junto à Congregação do
410 Instituto de Ciências da Saúde (ICS). Disse, também, que a resposta do ICS foi no sentido de que
411 havia impedimento e que por esse motivo os membros suplentes foram convocados para compor a
412 Banca Examinadora. Disse, ainda, que a Câmara de Ensino de Graduação após analisar e considerar
413 que havia uma primeira análise documental feita pelo Instituto de Ciências da Saúde e aprovada na
414 Congregação considerou que não havia necessidade de solicitar a comprovação do impedimento do
415 membro externo. Finalizou dizendo que elaborou o parecer considerando as informações do ICS e a
416 Resolução de Concursos da UFPA que prevê essa excepcionalidade. Não havendo manifestações, o
417 Senhor Presidente dispôs em votação o parecer desfavorável ao solicitado pela candidata, sendo o
418 mesmo aprovado com 23 votos favoráveis, nenhum voto contrário e 1 abstenção. Em seguida,
419 passou ao Processo n. 007220/2025, da interessada Manuela Maria de Lima Carvalho, que trata do
420 recurso interposto ao CONSEPE contra os resultados das provas didática e memorial do Concurso
421 Público para provimento do cargo de Professor do Magistério Superior sobre o Tema: Nutrição na
422 Saúde e na Doença, promovido pelo ICS e regido pelo Edital n. 222, de 19 de agosto de 2024.
423 Solicitada, a relatora *ad hoc* Fátima Cristina da Costa Pessoa fez a leitura do parecer voto
424 desfavorável ao solicitado pela interessada Manuela Maria de Lima Carvalho e destacou em sua
425 análise: “[...]. III. Análise. A formação da comissão examinadora responsável pela avaliação das
426 provas da primeira etapa do Concurso Público regido pelo Edital nº 222/2024, de 19 de agosto de
427 2024, tema Nutrição na saúde e na doença, respeitou todas as normas estabelecidas na Resolução n.
428 5.563/2022 – CONSEPE, que regulamenta a realização de Concurso Público de Provas e Títulos
429 para o ingresso nas Carreiras do Magistério Superior e do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico na
430 Universidade Federal do Pará, e foi aprovada nas instâncias competentes. A requerente diverge das
431 avaliações da prova didática e de memorial que foi realizada pelos membros da comissão
432 examinadora, esclarecidas de modo detalhado e substancial no documento que esta comissão
433 encaminhou à Congregação do Instituto de Ciências da Saúde como resposta ao recurso em
434 primeira instância. Neste documento, que integra o processo n. 23073.007220/2025-72, os membros
435 da comissão examinadora justificam para cada item avaliativo estabelecido em resolução interna da
436 Unidade Acadêmica as razões pelas quais a requerente atendeu parcialmente aos quesitos de
437 avaliação e indicou, ainda, os quesitos que a requerente atendeu integralmente. Em seu recurso em
438 segunda instância, a requerente realiza uma autoavaliação que diverge substancialmente da
439 avaliação realizada pela comissão examinadora legitimada para esse fim pelos procedimentos
440 administrativos institucionais e solicita, em razão disso, que as gravações das provas didática e de
441 memorial, bem como os materiais impressos que subsidiaram a realização da prova sejam
442 examinados por uma segunda comissão examinadora, destacando que a revisão das provas deve ser
443 realizada visando ao aumento das notas, de acordo com a sua autoavaliação. Em relação à
444 solicitação de revisão das notas atribuídas às provas didática e de memorial, a Câmara de Ensino de
445 Graduação (CEG/CONSEPE) e o Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão entendem que
446 não é competência desses órgãos colegiados apreciar matéria que diz respeito ao mérito das provas
447 avaliadas pela comissão examinadora. É entendimento pacífico que cabe à Câmara de Ensino de
448 Graduação (CEG/CONSEPE) e à plenária do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão
449 (CONSEPE) apreciar a legalidade dos atos praticados e das normas que regem o certame, tendo por
450 escopo o Edital n. 222/2024, de 19 de agosto de 2024, a Resolução n.º 5.563/2022 -
451 CONSEPE/UFPA, bem como a resolução interna da Unidade Acadêmica. Uma vez que a
452 composição da comissão examinadora do Concurso Público em tela atendeu a todos os
453 procedimentos estabelecidos pela Resolução n.º 5.563/2022 - CONSEPE/UFPA, a ela cabe a
454 competência para fazer as revisões de mérito das provas. Esse é também o entendimento reiterado
455 pelo Poder Judiciário: Recurso Extraordinário Com Repercussão Geral. (...). 2. Concurso público.
456 Correção de prova. Não compete ao Poder Judiciário, no controle de legalidade, substituir banca
457 examinadora para avaliar respostas dadas pelos candidatos e notas a elas atribuídas. Precedentes. 3.
458 Excepcionalmente, é permitido ao Judiciário juízo de compatibilidade do conteúdo das questões do
459 concurso com o previsto no edital do certame. Precedentes. 4. Recurso extraordinário provido. (STF
460 - RE 632853, Relator: Ministro Gilmar Mendes, Tribunal Pleno, j.: 23/04/2015). O parecer ao

recurso em primeira instância, aprovado pela Congregação do Instituto de Ciências da Saúde em reunião ordinária em 16 de janeiro de 2025, detalha minuciosamente a avaliação realizada pela comissão examinadora das provas didática e de memorial, indicando a cada item avaliativo estabelecido pela Resolução n. 01/2023 – ICS, que estabelece normas complementares para a realização de Concurso Público de Provas e Títulos para o ingresso na Carreira de Magistério Superior, no Instituto de Ciências da Saúde da UFPA, e revoga a Resolução nº 001 - ICS, de 27 de novembro de 2017, os argumentos que fundamentaram a atribuição das notas. Embora a requerente apresente de forma detalhada sua discordância em relação à avaliação que recebeu da comissão examinadora, a Câmara de Ensino de Graduação e o Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão reiteram a autoridade dos membros avaliadores do Concurso Público regido pelo Edital n. 222/2024, de 19 de agosto de 2024, em relação à avaliação de mérito das provas didática e de memorial, em razão de a instalação dessa comissão examinadora ter obedecido rigorosamente aos ritos formais estabelecidos pelo regramento institucional”. Destacou, ainda, em seu voto: “[...]. IV. Do Parecer e voto da relatora. Por todo o exposto, decido pelo indeferimento do recurso interposto em segunda instância. É intempestiva e inconsistente a solicitação da requerente de reformulação da composição da comissão examinadora, composição publicada em tempo apropriado conforme estabelecido na Resolução n. 5.563/2022 – CONSEPE. Também não se verifica improbidade nos atos administrativos realizados pela comissão examinadora do Concurso Público regido pelo Edital nº 222/2024, de 19 de agosto de 2024, para provimento do cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior para o quadro permanente da UFPA, tema Nutrição na saúde e na doença, que imponha a necessidade de composição de uma segunda comissão examinadora, tampouco a revisão de mérito das provas didática e de memorial já reconsideradas quando do recurso em primeira instância. Este é o parecer, salvo melhor juízo”. Ao final da leitura do parecer foi solicitada a quebra de interstício da matéria, o que foi acatada pelos Senhores Conselheiros. Desse modo, o parecer foi alocado em discussão. Não havendo manifestações, o Senhor Presidente dispôs em votação o parecer favorável, sendo o mesmo aprovado com 24 votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção. Prosseguindo, passou ao Processo n. 076313/2024, do interessado Gabriel Condurú Magalhães, que trata do recurso interposto ao CONSEPE contra o resultado da pontuação atribuída aos candidatos na prova didática do Concurso Público para provimento do cargo de Professor do Magistério Superior sobre o Tema: Física Geral, promovido pelo ICEN e regido pelo Edital n. 160, de 04 de julho de 2024. Solicitado, o relator Diogo Cesar Benassuly Cardoso fez a leitura do parecer com voto desfavorável ao solicitado pelo interessado Gabriel Condurú Magalhães e destacou em sua análise: “[...]. III. Análise. O recorrente alega prejuízo à isonomia do concurso principalmente devido ao suposto descumprimento do item 10.4.3 do Edital nº 160/2024 pela maioria dos(as) candidatos(as). Este item estabelece que todos os candidatos(as) deveriam entregar à Comissão Examinadora, antes do início da Prova Didática, os planos de aula, o material de apresentação (slides) e o material didático a ser utilizado na prova. Segundo o recorrente, este cumpriu integralmente o prazo de 24 horas estabelecido para a elaboração e entrega de todos os materiais exigidos. Contudo, afirma que os demais candidatos(as) não apresentaram o material de apresentação previamente ao início da prova. Tal circunstância, segundo alega, resultou em evidente disparidade de tratamento, uma vez que os demais candidatos, ao não se submeterem à mesma exigência temporal, dispuseram de prazo superior a 24 horas para a elaboração de seus slides e demais materiais. Essa situação, sustenta o recorrente, lhe acarretou prejuízo, já que esteve adstrito ao prazo inicialmente fixado, enquanto os demais candidatos(as), na prática, gozaram de tempo adicional para a preparação dos mesmos documentos. O recorrente, por ter sido o primeiro a realizar a prova, sustenta que a diferença no tempo de preparação, decorrente do alegado descumprimento das disposições editalícias pelos demais candidatos(as), comprometeu a lisura do processo avaliativo, ensejando favorecimento indevido aos demais concorrentes em seu prejuízo. Em sede de recurso de segunda instância, reitera que tal situação configura afronta ao princípio da isonomia, consagrado no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, que deve nortear todos os atos da Administração Pública, especialmente em certames seletivos. No processo n. 23073.076313/2024-66 consta, conforme acima descrito, cópia da resposta da Comissão

Examinadora do Concurso Público ao recurso interposto em primeira instância. Por meio deste documento, passo a destacar as justificativas da banca examinadora para os pontos levantados pelo requerente. A banca assevera que a prova didática é realizada individualmente, e que todos os candidatos entregaram o material que consideraram necessário para a execução de sua aula antes do início da prova. Afirma que o edital não prevê a retirada total de pontos por eventual não entrega de algum documento do item 10.4.3, mas sim a avaliação do material entregue. A banca também nega que alguns candidatos(as) tiveram mais de 24 horas para elaborar seus materiais, declarando que todos ficaram confinados em uma sala especial, sem acesso a computador e impressora, até o horário de sua apresentação, e que toda a entrega do material foi realizada antes para todos. Concluiu, portanto, pela inexistência de quebra de isonomia e pelo indeferimento do recurso. Tendo o recurso interposto pelo recorrente sido indeferido em primeira instância pela banca examinadora e, posteriormente, tal decisão homologada pela Congregação do Instituto de Ciências Exatas e Naturais, o recorrente decidiu apresentar recurso em segunda instância. Na nova manifestação, reiterou os questionamentos anteriormente expostos, enfatizando que, em desacordo com o estabelecido no edital, o único material efetivamente exigido de todos os candidatos antes do início da prova didática foi o plano de aula, o que, segundo alega, resultou em tratamento desigual e em prejuízo à isonomia do certame. Cumpre destacar que o Instituto de Ciências Exatas e Naturais regulamenta, por meio da Resolução nº 01, de 21 de novembro de 2022, as normas complementares para a realização de Concurso Público de Provas e Títulos destinado ao ingresso na Carreira de Magistério Superior. Nos termos do artigo 3º da mencionada Resolução, a Prova Didática, de natureza eliminatória e classificatória, tem por finalidade a avaliação do desempenho didático-pedagógico do candidato(a), sendo esta pautada em critérios previamente estabelecidos. Dentre os critérios previstos, destaca-se o item referente ao Planejamento, que compreende os seguintes aspectos: a entrega do plano de aula; a adequação dos objetivos ao conteúdo proposto; a coerência na subdivisão do conteúdo; e a seleção apropriada do material didático a ser utilizado”. Destacou, ainda, em seu voto. “[...]. IV. Do Parecer e Voto do Relator. Conforme disposto no item 10.4.3 do Edital nº 160/2024, bem como no §4º do artigo 23 da Resolução nº 5.563/2022 – CONSEPE/UFPA, verifica-se que todos os(as) candidatos(as), independentemente da ordem de apresentação na Prova Didática, deveriam entregar previamente à Comissão Examinadora o plano de aula, o material de apresentação e o material didático a ser utilizado durante a referida prova. Importa destacar que, embora esses materiais sejam elencados como documentos a serem entregues previamente, a não apresentação do material de apresentação ou do material didático não acarreta a eliminação ou alteração na nota da prova didática do(a) candidato(a). Isso porque, de acordo com a Resolução nº 01/2022 - ICEN, o único item objeto de pontuação é o plano de aula, sendo este o único material obrigatoriamente exigido pela banca examinadora. Ademais, o próprio candidato, em seu recurso, reconhece que todos os(as) candidatos(as) entregaram o plano de aula previamente, o que reforça a inexistência de qualquer prejuízo ou tratamento desigual no certame. A banca examinadora, órgão competente para condução e avaliação do concurso, também atestou que todos os(as) candidatos(as) entregaram os materiais que julgaram necessários antes do início da prova, não havendo qualquer diferenciação quanto ao tempo de preparação. Dessa forma, não se vislumbra a alegada quebra de isonomia, tampouco fundamento jurídico ou fático que justifique a anulação da pontuação dos(as) demais candidatos(as). Em face do exposto, indefiro o recurso em segunda instância interposto pelo candidato. Este é o parecer, salvo melhor juízo”. Ao final da leitura do parecer foi solicitada a quebra de interstício da matéria, o que foi acatada pelos Senhores Conselheiros. Desse modo, o parecer foi alocado em discussão. Não havendo manifestações, o Senhor Presidente dispôs em votação o parecer favorável, sendo o mesmo aprovado com 24 votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção. Em seguida, passou ao Processo *on-line* - Projeto Pedagógico – Código Eletrônico n. 357, de interesse do *Campus* Universitário de Ananindeua, que trata da aprovação do Projeto Pedagógico do Curso de História – Licenciatura. Solicitada, a relatora *ad hoc* Maria da Conceição Ferreira fez a leitura do parecer voto favorável pela Câmara de Ensino de Graduação (CEG). Ao final da leitura do parecer foi solicitada a quebra de interstício da matéria, o que foi acatada pelos Senhores Conselheiros. Desse modo, o parecer foi alocado em discussão. Não

havendo manifestações, o Senhor Presidente dispôs em votação o parecer favorável, sendo o mesmo aprovado com 19 votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção. Prosseguindo, passou ao Processo *on-line* Projeto Pedagógico – Código Eletrônico n. 342, de interesse do *Campus* Universitário de Salinópolis, que trata da aprovação do Projeto Pedagógico do Curso de Física – Licenciatura. Solicitado, o relator Diogo Cesar Benassuly Cardoso fez a leitura do parecer voto favorável pela Câmara de Ensino de Graduação (CEG). Ao final da leitura do parecer foi solicitada a quebra de interstício da matéria, o que foi acatada pelos Senhores Conselheiros. Desse modo, o parecer foi alocado em discussão. Não havendo manifestações, o Senhor Presidente dispôs em votação o parecer favorável, sendo o mesmo aprovado com 20 votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção. Em seguida, passou ao Processo *on-line* Projeto Pedagógico – Código Eletrônico n. 352, de interesse do *Campus* Universitário de Breves, que trata da aprovação do Projeto Pedagógico do Curso de Matemática – Licenciatura. Instado, o relator Diogo Cesar Benassuly Cardoso fez a leitura do parecer voto favorável pela Câmara de Ensino de Graduação (CEG). Ao final da leitura do parecer foi solicitada a quebra de interstício da matéria, o que foi acatada pelos Senhores Conselheiros. Desse modo, o parecer foi alocado em discussão. Não havendo manifestações, o Senhor Presidente dispôs em votação o parecer favorável, sendo o mesmo aprovado com 21 votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção. Prosseguindo, passou ao Processo *on-line* Projeto Pedagógico – Código Eletrônico n. 361, de Interesse do *Campus* Universitário de Altamira, que trata da aprovação do Projeto Pedagógico do Curso de Pedagogia – Licenciatura. Solicitado, o relator Diogo Cesar Benassuly Cardoso fez a leitura do parecer voto favorável pela Câmara de Ensino de Graduação (CEG). Ao final da leitura do parecer foi solicitada a quebra de interstício da matéria, o que foi acatada pelos Senhores Conselheiros. Desse modo, o parecer foi alocado em discussão. Não havendo manifestações, o Senhor Presidente dispôs em votação o parecer favorável, sendo o mesmo aprovado com 21 votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção. **7. ENCERRAMENTO:** Não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente agradeceu o comparecimento dos Senhores Conselheiros e às dezesseis horas e quinze minutos deu por encerrada a sessão, da qual, para constar, foi lavrada a presente Ata, que após aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, por mim, Soraya Maria Bitar de Lima Souza, Secretária-Geral dos Órgãos Deliberativos da Administração Superior, e demais presentes.